Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI COMPLEMENTAR N.º 2.968, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023"

Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, alterado pelo 1º da Lei Complementar nº 2.667, de 12 de fevereiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. As alíneas "a" "b" e "c" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar n° 2.340, de 12 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Complementar n° 2.667, de 12 de fevereiro de 2019, passam a vigorar a seguinte redação:

" <u>Art. 22</u> .
III -
a) Ser a única propriedade do contribuinte, atestada através da emissão de certidão imobiliária; b) A área edificada não exceda a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados); (NR) c) Valor de mercado atestado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária não ultrapasse o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (NR)
IV
b) A área edificada não exceda a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados); c) Valor de mercado atestado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária não ultrapasse o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (NR)

- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Esta Lei Complementar revoga parcialmente o art. 22 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 2.667, de 12 de fevereiro de 2019, naquilo que for contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2.023).

(Documento assinado digitalmente)

WILSON ROBERTO PASQUINI Prefeito Municipal em Exercício